



LEI MUNICIPAL Nº 3585/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos - FMAIRAECE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos - FMAIRAECE, fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O FMAIRAECE terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2º. Os recursos do fundo de que trata o art. 1º. serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;
- c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.



II – o diagnóstico e análise de impactos e riscos ambientais decorrentes das enchentes, para desenvolvimento de medidas de mitigação e adaptação climática;

III – a aquisição e implementação de tecnologias de informação para a gestão de riscos, planejamento climático, desenvolvimento urbano sustentável e monitoramento de eventos climáticos extremos;

IV – o planejamento de sistemas de drenagem urbana para prevenção de futuras inundações;

V – o desenvolvimento e aplicação de um sistema contínuo de gestão e monitoramento de indicadores de desempenho das ações de reconstrução e adaptação;

VI – a elaboração e execução de um plano abrangente de ação climática, contemplando estratégias de curto, médio e longo prazo para reduzir a vulnerabilidade climática da cidade;

VII – a implementação de projetos e iniciativas que aumentem a resiliência da infraestrutura urbana, das comunidades e dos ecossistemas locais;

VIII – o estabelecimento e fortalecimento de parcerias estratégicas com órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades e setor privado;

IX - a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

X - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

XI - a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos;

XII - comunicação e engajamento com a população sobre as medidas de reconstrução e adaptação climática.

Art. 3º. O FMAIRAECE será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanos - SMMADU e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo a participação e funcionamento regimentadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Serão fontes de receita do FMAIRAECE:

I - recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º.;

II - emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de



que trata o art. 2º.;

III - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

IV - créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

V - doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos provenientes de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - rendas eventuais, resultantes de aplicações financeiras e outras fontes legais; e

VIII - demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

IX - outros recursos que lhe forem destinados por leis, decretos, contratos ou convênios;

X - quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização